

- VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
- CNPJ: 07.490.775/0001-31
- Endereço: Rua Juiz José Naves, Belo Horizonte-MG
- Comissão de Licitação do Município de Morro da Garça
- Ref.: Processo nº 040/2024 - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.775/0001-31, com sede na Rua Juiz José Naves, Belo Horizonte-MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2024, com fundamento na legislação vigente e nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

• DOS FATOS

O presente pregão tem como objeto o registro de preços para aquisição de material técnico laboratorial e hospitalar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Morro da Garça, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto.

Contudo, no **item 103 do Edital**, há a solicitação de **Fita para Glicosímetro Compatível com Aparelho Accu-Chek Active – Caixa com 50 Unidades**. Essa especificação etalhada, ao indicar uma marca específica de aparelho, gera uma restrição de competitividade que merece ser revista.

• II. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE E DA ILEGALIDADE DO ITEM 103

A indicação explícita de uma marca específica, como o **Accu-Chek Active**, para as fitas de glicosímetro, limita indevidamente a participação de outros fornecedores no certame. Tal exigência favorece um único fabricante, impedindo a concorrência de empresas que comercializam outros modelos de glicosímetros, igualmente eficazes e reconhecidos no mercado.

Essa prática contraria o princípio da isonomia e da ampla competitividade, pilares fundamentais da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02. O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ao especificar uma marca, o Edital compromete o caráter competitivo da licitação, ao invés de adotar critérios técnicos que permitam a participação de outras marcas, desde que atendam às necessidades da Administração. Além disso, essa exclusividade pode resultar em um custo mais elevado para o município, já que limita a quantidade de fornecedores aptos a participar, restringindo a busca pela proposta mais vantajosa.

- **III. DA POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO EM COMODATO**

Ressalta-se que diversas empresas do setor oferecem, além das fitas de glicosímetro, o fornecimento dos aparelhos compatíveis em regime de **comodato**. Isso significa que, ao adquirir as tiras reagentes de um fornecedor que não comercialize a marca Accu-Chek Active, a Administração poderá receber, sem ônus adicional, os aparelhos necessários para o uso das fitas, de modo que o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não será prejudicado.

Essa prática é amplamente adotada no mercado e permite que a Administração tenha acesso a diferentes opções de fornecedores, sem restringir o processo licitatório a uma única marca. Consequentemente, a possibilidade de adquirir os produtos com melhores condições de preço e qualidade aumenta, garantindo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

- **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA requer:

1. A modificação do item 103 do Edital, de modo a permitir a participação de empresas que ofereçam tiras reagentes de glicosímetro de diferentes marcas, desde que acompanhadas do fornecimento dos aparelhos compatíveis em regime de **comodato**, dando assim oportunidade justas a outras empresas.

2. A suspensão temporária do certame, caso necessário, para que as devidas correções sejam realizadas no Edital, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade;

3. A republicação do Edital, com as alterações necessárias, garantindo ampla participação de fornecedores, e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, esperando que a presente impugnação seja acolhida, com as devidas correções no Edital.

Essa versão inclui as informações específicas da empresa VEBRA Soluções Hospitalares Ltda. Se precisar de mais ajustes ou informações adicionais, estou à disposição!

Belo horizonte, 09 de agosto de 2024

VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTD,
CNPJ 07.490.775/0001-31